

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

OBRA: Construção da Escola Ruy Pereira- 12 salas, no bairro de Olho d'Água do Carrilho

DATA: 17 de março de 2025

INTERESSADA: Secretaria Municipal De Educação – SME-PMSGAR/RN

1. DO ESTUDO TÉCNICO:

- 1.1. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos do art. 3º, inciso I, da , trata-se de documento Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 08 de agosto de 2022 “constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência e/ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A referida contratação faz-se necessária para viabilizar a execução da construção da Escola Municipal denominada *Ruy Pereira*, localizada no bairro Olho d'Água do Carrilho, no município de São Gonçalo do Amarante/RN;
- 2.2. Segundo o Ministério da Educação (MEC), é fundamental a universalização do acesso à educação. Com esse propósito, políticas públicas devem ser direcionadas em defesa da educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos;
- 2.3. O bairro Olho d'Água do Carrilho está localizado em uma região que vivencia constante crescimento imobiliário e, conseqüentemente, populacional. Dessa forma, é imprescindível o aumento de vagas de salas de aula e uma maior disponibilidade de novas modalidades de ensino;
- 2.4. A construção da Escola Municipal Ruy Pereira visa ampliar a oferta de equipamentos e modernização de infraestrutura necessária ao acesso à educação pública de qualidade no âmbito municipal, com destaque ao referido bairro.

3. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

- 3.1. A contratação objeto do presente Estudo está prevista na Proposta Orçamentária para 2025, sobre:

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN
0601 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DA EDUCACAO BÁSICA - PAR
12 - EDUCACAO
361 - FUNDAMENTAL
1048 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
com recursos de impostos e transferências de impostos
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a
Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Para que a execução da obra a ser contratada e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução.

4.1. Requisitos de Qualificação:

- 4.1.1. Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.1.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
 - 4.1.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes; Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico- financeiro da obra;
 - 4.1.4. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
 - 4.1.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
 - 4.1.6. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
 - 4.1.7. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
 - 4.1.8. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação
- 4.2. Requisitos sustentabilidade:
- 4.2.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
 - 4.2.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
 - 4.2.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das



peças envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados.

4.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.3.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

4.3.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.3.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF); e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

4.3.5. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

5.1. Os quantitativos foram baseados na necessidade para a Secretaria Requisitante das seguintes formas:

a) custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através das tabelas SINAPI - 01/2025 - Rio Grande do Norte; SICRO3 - 10/2024 - Rio Grande do Norte; ORSE - 04/2023 - Sergipe; SEINFRA - 028 - Ceará; CAERN - 05/2024 - Rio Grande do Norte, bem como eventuais composições necessárias, que, quando for o caso, deverão ser expressamente indicadas, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	DESTINO
1	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DENOMINADA RUY PEREIRA – BAIRRO OLHO D'ÁGUA DO CARRILHO – SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, cujo serviços estão descritos na planilha orçamentária em anexo.	und	01	Bairro Olho d'Água do Carrilho

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e



justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma: Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”.

6.1. Contratações similares na Administração Pública

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020). Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.2.1. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 6.2.2. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia;
- 6.2.3. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recurso e de homologação.

7. PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE APROPRIADA:

- 7.1. **Na fase de planejamento, deve-se considerar a** aplicação da CONCORRÊNCIA sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de levantamento de mercado, especificamente nas tabelas oficiais de preço (SINAPI, SBC,

SEINFRA, CAERN e ORSE), a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida. Valor estimado em R\$ 5.930.830,68 (cinco milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), para os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de duração do Contrato. Outrossim, quando não encontrados no Painel de Preços da Municipalidade ou Fontes Oficiais, foram efetuadas cotações para os itens não previstos nos códigos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 9.1. A solução proposta com todos os elementos necessários para a execução dos serviços, contendo endereço, memorial descritivo da obra, horário de execução, detalhamento de material, mão de obra e equipamentos, prazos, metodologia executiva, administração da obra, uso de equipamentos de proteção individual, entre outros elementos, afins, encontram-se detalhados nas Especificações Técnicas e no Projeto Básico, anexos a este Estudo Técnico Preliminar, a qual preza por contratação específica e unicamente a cabo da empresa concorrente, quando sagrada vencedora do páreo.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

- 10.1. A solução proposta NÃO apresenta parcelamento em suas etapas construtivas e contempla a contratação de serviços especializados de construção. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica;
- 10.2. Para execução de obras de construção não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra;
- 10.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto;
- 10.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 4.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

- 11.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da



futura contratação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- 12.1. A construção da nova Escola Municipal Ruy Pereira, visa concentrar de forma ampliada as atividades de educação em uma única edificação e proporcionar aos alunos matriculados, aos professores e demais servidores, um ambiente adequado, com suas instalações recepta inovada, ambiente de trabalho adequado, seguro, moderno, acessível e sustentável, que permita o desenvolvimento das atividades laborais, dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos e exigidos pela Normas Reguladoras.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE:

Merece ser explicitado que a solução proposta prevê a construção total do prédio onde atualmente encontra-se apenas o terreno, localizado no endereço RUA VICE-PRESIDENTE JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA , LOTEAMENTO CIDADE JARDIM (QUADRA AI - LOTE 0001), Bairro Olho d'Água do Carrilho – São Gonçalo do Amarante/RN.

Antes do início da obra, caso haja algo construído e/ou que se faça necessário ser demolido, removidos e/ou armazenados, deverão ser recolhidos para prédio onde atualmente funciona o Patrimônio dessa Municipalidade, localizado no Centro Administrativo, bairro Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

Também, caso faça-se necessário, deverão ser removidas as árvores de grande porte existentes no terreno, no local onde será edificado o prédio, cabendo ao responsável (SME/SEMINFRA (responsável pela fiscalização da execução contratual ou outro designado pela contratante) o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando a remoção dos vegetais/vegetação.

14. ANÁLISE DE RISCO:

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO/AQUISIÇÃO						
Se (Causa)	Então (Consequência)	Categoria	Probabilidade	Impacto	Medida do risco	Tratamento



1. Definição incorreta dos projetos, especificações serviços e quantitativos.	Obra de má qualidade, inadequada para atender a demanda do Foro.	Infraestrutura	Baixa	Médio	Baixo	Adequar documentos (projetos especificações e planilhas) realizar nova contratação
---	--	----------------	-------	-------	-------	--

Risco 1. Definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências:

- Apresentação dos documentos que fundamentam a contratação, como o ETP e o Projeto Básico, baseados em prévio levantamento de necessidades que indicam que o produto definido como escopo do estudo para atender a solução a ser contratada possua disponibilidade para atendimento pelo mercado local e nacional;
- Definição de projetos e especificações técnicas mínimas para a execução dos serviços objeto do projeto, prevenindo-se com isso, exigências de especificações que inibam a participação de licitantes interessados;
- Realização de pesquisa de mercado, com fundamento em tabelas oficiais de preço (SINAPI, SEINFRA, SBC, CAERN e ORSE, entre outros), consubstanciado no Decreto 7.983/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias. Quando não encontrados em Pannel de Preços ou Fontes Oficiais, foram efetuadas cotações para os itens não previstos nos códigos existentes.

Risco 1. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem:

- Monitorar a existência de outras contratações de objeto análogo, visando a compatibilização da contratação com serviços que atendam aos requisitos definidos.
- Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência:
- SEC. DE LICITAÇÃO – Agente de contratação e/ou responsáveis e atuantes no ciclo de contratação, nas fases internas:
- SEMINFRA/SME: planejamento da contratação prevenindo-se a inclusão de requisitos



técnicos ou estimativa de custos em desconformidade com a praticada no mercado; e) SEMINFRA/SME: planejamento da contratação para que atenda aos requisitos definidos no ETP e no PB. f) COLIC: instrução processual dos documentos e requisitos para contratação dos serviços.						
2. Impugnações e recursos durante o período de licitação.	Atraso na data prevista para o Início da obra, com risco de impossibilidade de utilização dos recursos previstos para o período ou inscrição de recursos em restos a pagar	Processos	Baixa	Médio	Baixo	Tratamento prioritário aos recursos e impugnações e eventualmente nova licitação em caráter de urgência.
Risco 2. Para o Risco 2, as ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências, a definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem e definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência são equivalentes do Risco 1.						
3. Atraso Ou não entrega do objeto.	Desconforto aos usuários e eventual Prejuízo orçamentário. Consequente possibilidade de inscrição de recursos em	Infraestrutura	Média	Médio	Médio	Penalizações e rescisão contratual de forma célere.



	restos apagar.					
--	----------------	--	--	--	--	--

Risco 3. Definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências:

- a) Diligenciamento do cronograma de execução dos serviços de modo a observar o prazo de conclusão das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- b) Acionamento da contratada no caso da constatação de atrasos para providenciar a recuperação dos atrasos e entrega dos serviços contratados;
- c) Efetivo planejamento e gestão da obra, com fundamento na remuneração da contratada nos itens administração central (BDI) e administração local (planilha de preços), com delimitação da programação prévia baseada no cronograma físico-financeiro, tendo como atribuição da contratada a definição e comprovação da adoção de estratégias de suprimentos e mobilização de mão de obra de forma antecedente à execução das etapas previstas em cronograma.

Risco 3. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem:

- a) Verificar e analisar com celeridade as justificativas e solicitações apresentadas pela contratada relativas à necessidade de prorrogação de prazo por parte da contratada;
- b) Adotar procedimento efetivo de planejamento e gestão da obra, com fundamento na remuneração da contratada nos itens administração central (BDI) e administração local (planilha de preços), com delimitação da programação prévia baseada no cronograma físico-financeiro, tendo como atribuição da contratada a definição e comprovação da adoção de estratégias de suprimentos e mobilização de mão de obra de forma antecedente à execução das etapas previstas em cronograma.
- c) Monitoramento das aquisições dos materiais feita pela contratada com base na curva ABC de insumos e serviços, gerenciando o prazo de entrega na obra de modo que os mesmos estejam disponíveis para aplicação no momento exigido no cronograma físico-financeiro.
- d) Elaboração de rede perto de serviços para a obra, com identificação do caminho crítico de cada atividade.



Risco 3. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamentodos riscos e das ações de contingência:

SME/SEMINFRA (responsável pela fiscalização da execução contratual):

- fiscalização “in loco” dos serviços em execução de acordo como Plano de Fiscalização elaborado para a obra;
- monitoramento do prazo de entrega, com avisos e notificações à contratada sobre os períodos de proximidade do encerramento do prazo final e das etapas intermediárias;
- instrução e encaminhamento do eventual pedido de prorrogação com celeridade

4.Rescisão do Contrato	Desconforto aos usuários, eventual prejuízo orçamentário e necessidade de contratação de outra empresa	Infraestrutura	Baixa	Médio	Médio	Aplicação das penalidades contratuais e contratação de outra empresa para a conclusão dos serviços remanescentes
------------------------	--	----------------	-------	-------	-------	--



Risco 4. Definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências:

- a) Acionamento da contratada no caso da constatação de atrasos e/ou inexecução (parcial ou total) dos serviços para providenciar a conclusão e entrega dos serviços contratados.
- b) Identificação das causas dos atrasos ou da inexecução (parcial ou total) do contrato no que tange à aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para a execução dos serviços.
- c) Avaliação dos prazos executivos

Risco 4. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem:

a) Verificar e analisar com celeridade processual a proposição de rescisão contratual feita pela gestão do contrato.

Risco 4. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência:

a) SME (responsável pela fiscalização da execução contratual):

- monitoramento do prazo de execução, com avisos e notificações à contratada acerca dos atrasos e paralisações e da aplicação de penalidades contratuais, inclusive da rescisão contratual
- instrução e encaminhamento do eventual pedido de rescisão contratual com celeridade

LEGENDA

Item	Descrição	Atributos
------	-----------	-----------



Categorias	Classificar os riscos de acordo com sua categoria	Processos; reputação; segurança; infraestrutura; tecnologia
Probabilidade	Probabilidade de ocorrência ou a chance do evento vir a acontecer, na percepção de quem indicou o evento de risco.	(1) Baixa; 2 (Média); 3 (Alta); (4) Muito Alta.
Impacto	É o impacto causado no atingimento dos objetivos da Municipalidade, caso ocorra o evento de risco.	(1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto.
Medida de Risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco.	de 1 a 3 – baixo risco; de 4 a 5 – médio risco; de 6 a 9 – alto risco; de 10 a 16 – muito alto risco.
Tratamento	O gerente do projeto deve planejar uma resposta para cada risco identificado.	Evitar, transferir, mitigar ou aceitar o risco.



15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de

empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 0/2020).

- 15.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:
- 15.2. Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- 15.3. Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a ser executada;
- 15.4. Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- 15.5. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- 15.6. Aprovação do Projeto;
- 15.7. Elaboração do Edital de Licitação;
- 15.8. Entre outros.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo, a Coordenadoria/subsecretaria de Manutenção e Projetos da SEMINFRA-SGA/RN (setor responsável), declara a viabilidade da contratação dos serviços de construção da ESCOLA MUNICIPAL DENOMINADA RUY PEREIRA – BAIRRO OLHO D'ÁGUA DO CARRILHO - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, consideradas as premissas, condições, especificações técnicas e prazos definidos neste estudo.

17. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 17.1. Decorrente da declaração de viabilidade da contratação do objeto definido neste instrumento, a Coordenadoria/subsecretaria de Manutenção e Projetos da SEMINFRA-SGA/RN (setor responsável) - APROVA o presente Estudo Técnico Preliminar, consideradas as premissas, condições, especificações técnicas e prazos definidos neste estudo

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:



- 18.1. A Secretaria Requisitante declara viável a contratação de empresa para construção da Escola, para atender a demanda crescente da busca por mais vagas nas escolas por parte da sociedade, por ser a educação um dos pilares mais importantes para o desenvolvimento de uma sociedade. Por isso é fundamental tal investimento, posto que permite que as pessoas tenham acesso ao conhecimento, desenvolvam suas habilidades e conquistem melhores oportunidades de vida, de modo que todas as crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade.

SETOR/EQUIPE TÉCNICA (portaria 11/2025, de 20 de fevereiro de 2025):

Nome do Gestor	Representante	Matrícula	Lotação
Marcelle Mota Praça	Integrante Administrativo/Requisitante	105.139-1	Secretaria de Infraestrutura - SEMINFRA
Eng. Gleidson Barbosa da Silva	Integrante Técnico	90.956-1	
Eng. Wanderson Vieira da Costa	Integrante Técnico	11.409-1	

São Gonçalo do Amarante, 17 de março de 2025.

SETOR/EQUIPE TÉCNICA:

MARIA CAMILA
DE ARAUJO LIMA
COSTA:06563907
431

Assinado de forma digital
por MARIA CAMILA DE
ARAUJO LIMA
COSTA:06563907431
Dados: 2025.03.19
00:25:17 -03'00'

Maria Camila de Araújo Lima Costa
Coordenadora Geral de Obras
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 12087-1

APROVAÇÃO:

Márcio José Almeida Barbosa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula 09793
Portaria 10, de 01 de Janeiro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA2A-6CF2-461D-10B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA (CPF 663.XXX.XXX-91) em 19/03/2025 08:34:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCELLE MOTA PRAÇA (CPF 117.XXX.XXX-30) em 19/03/2025 09:01:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WANDERSON VIEIRA DA COSTA (CPF 064.XXX.XXX-11) em 19/03/2025 09:18:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/DA2A-6CF2-461D-10B3>